



PROJETO DE LEI N^º DE 2017.

(Do Sr. Major Olímpio)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tipificar o crime de posse ilegal de arma de fogo como autônomo.

Art. 2º O art. 12 da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12.:

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes a outros crimes praticados com a arma de fogo.

Art. 3º O art. 16 da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de um § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16.....

.....

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes a outros crimes praticados com a arma de fogo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O governo federal, nos últimos tempos, fez uma grande campanha para desarmar o cidadão de bem, e essa campanha desarmou a sociedade e não desarmou o bandido, que tem feito toda a sociedade refém.

Nesse quadro de violência gerado pelo desarmamento da sociedade, o Brasil vive um clima de guerra não declarada, e os marginais possuem todo o tipo de arma, inclusive aquelas que nem o Exército Brasileiro possui.

Ocorre que ao ser vítima de um crime praticado pelo infrator da lei, o autor do crime é beneficiado por alguns princípios de direito penal, dentre eles o da consunção e o da subsidiariedade; no primeiro, o crime maior absorve o menor por este ser elemento do maior; já no segundo o crime maior absorve o menor, por este ser meio ou caminho natural para o maior.

No supracitado, temos uma situação inusitada, se o infrator da lei é preso pela polícia por estar portando ilegalmente arma de fogo, ele é autuado por porte ilegal de arma, mas se é preso praticando um roubo, é preso somente pelo roubo, portanto é beneficiado, responde unicamente por um crime, quando praticou dois ou mais.

Assim, esse projeto visa proteger a sociedade contra os marginais, criminalizando de forma autônoma, o crime de posse ilegal de arma.

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição ao longo de sua tramitação e ao final, com a sua aprovação, teremos uma legislação aperfeiçoada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

MAJOR OLÍMPIO GOMES

Deputado Federal

SD-SP